

INSCREVA-SE VIA SYMPLA

FAÇA PARTE DE MAIS UMA EDIÇÃO DE SUCESSO

PCH CGH
ÁGUA

24 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PCHS E CGHS

ABRAPCH

CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

ÚLTIMO LOTE

ASSOCIADOS TEM DESCONTOS

LIMPA

RESERVATÓRIO

13 DE JANEIRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

SEGURANÇA

LAZER

SUSTENTABILIDADE

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 6.068, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 68 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

EXCLASE DELICE, natural do Haiti, nascido (a) em 7 de agosto de 1963, filho(a) Mevoy Délice e de Anicile Aldagene (Processo nº 08018.000722/2026-24).

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DE 12 DE JANEIRO DE 2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2026/ASSTEC-PRES/PRES/CADE
Recurso Voluntário nº 08700.002316/2025-17
Recorrente: Itaú Unibanco S/A.
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Julia Krein e Luíza Nóbrega
Relator: Gustavo Augusto
VERSÃO PÚBLICA

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por ITAÚ UNIBANCO S.A. em face de decisão da SG/CADE (SEI 1517101), a qual impôs medida preventiva nos autos do Inquérito Administrativo nº 08700.007564/2024-73 (SEI 1521921). O referido recurso foi distribuído à minha relatoria nos termos regimentais, tendo sido proferidos os Despachos Decisórios nº 12/2025 (SEI 1538091) e 13/2025 (SEI 1541915).

Conforme Despacho CGCJ nº 00213/2025 (SEI nº 1548418), datado de 16 de janeiro de 2025, a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1016133-46.2025.4.01.3400, pela 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, revogou a liminar anteriormente concedida e denegou a segurança impetrada pelo Itaú Unibanco S.A., reconhecendo a regularidade formal do Despacho SG nº 229/2025 e da Medida Preventiva dele decorrente, afastando-se as alegações de violação ao contraditório, à ampla defesa, à isonomia concorrencial e à proporcionalidade. Assentou-se, ainda, que os efeitos da Medida Preventiva permanecem plenamente vigentes até o julgamento do Recurso Voluntário pelo Tribunal do CADE.

Posteriormente, em 27 de junho de 2025, por meio do Despacho Decisório nº 33/2025/GAB3/CADE (SEI nº 1583497), determinei a suspensão do curso do Recurso Voluntário nº 08700.002316/2025-17, até manifestação da Superintendência-Geral acerca do pedido (SEI 1568604).[ACESSO RESTRITO].

Tendo em vista que, até o momento, não houve a finalização do pedido (SEI 1568604) que motivou a suspensão do recurso, entendo superado o fundamento que ensejou a suspensão anteriormente determinada por meio do Despacho Decisório nº 33/2025/GAB3/CADE (SEI nº 1583497). Dessa forma, DETERMINO o retorno do curso regular e o consequente julgamento do Recurso Voluntário nº 08700.002316/2025-17, anteriormente suspenso.

Ainda, SOLICITO à Unidade de Cumprimento de Decisão ("UCD") relatório da Superintendência-Geral sobre o cumprimento da Medida Preventiva em vigor, conforme Nota Técnica nº 1/2025/SGA1/SG/CADE (SEI 1517100).

Ademais, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do presente despacho no DOU, para que a recorrente e demais interessados apresentem manifestações, caso assim entendam pertinentes.

Submeto o presente despacho à homologação do Tribunal.

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DE 12 DE JANEIRO DE 2026

DESPACHO SG INSTAURAÇÃO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 2/2026
Representantes: Factoria Elcano S.L. e Brainlogic AI S.A.S.
Advogado(s): Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e Outros
Representadas: Whatsapp LLC e Facebook Serviços Online do Brasil LTDA.
Advogado(s): Marcela Mattiuzzo, Matheus Augusto Alves Barreto e Outros

Acolho a Nota Técnica nº 02/2026/CGAA11/SG/CADE (SEI 1687671), e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Inquérito Administrativo para apuração de Infrações à Ordem Econômica de natureza pública, nos termos dos arts. 13, III e 66 e seguintes da Lei nº 12.529/2011, bem como pela concessão de medida preventiva, nos termos do art. 84 do mesmo diploma legal, determinando-se às Representadas que, sob pena de multa diária no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):

(i) suspenda e se abstenha de aplicar, até decisão final de mérito ou decisão intermediária em sentido contrário por parte deste Cade, as disposições do WhatsApp Business Solution Terms, inicialmente previstas para tornarem-se eficazes a partir de 15.01.26, referentes a proibição de Provedores de IA de acessarem ou utilizarem "o WhatsApp Business Solution, seja direta ou indiretamente, para fins de fornecimento, entrega, oferta, venda ou disponibilização de tais tecnologias quando estas forem a funcionalidade principal (e não incidental ou acessória) disponibilizada para uso, conforme determinado pela Meta a seu exclusivo critério";

(ii) se abstenha da edição de quaisquer novas disposições que possuam por objeto ou sejam capazes de, ainda que indiretamente, produzir total ou parcialmente efeitos semelhantes àqueles das disposições indicadas acima até a decisão final de mérito por parte desta autoridade antitruste ou decisão intermediária em sentido contrário por parte deste Cade;

(iii) em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão no Diário Oficial da União, divulgue o inteiro teor da presente decisão quanto ao deferimento da medida preventiva em sua página da internet, bem como, no mesmo prazo, comunique oficialmente por escrito os provedores de inteligência artificial generativa que seriam proibidos de seguir fazendo uso da WhatsApp Business Solution em virtude da atualização de termos pretendida.

Notifique-se a Representada. Ao setor Processual.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO DE 9 DE JANEIRO DE 2026

DESPACHO SG Nº 36/2026
Processo nº 08700.012323/2025-27
Tipo de Processo: Finalístico: Ato de Concentração Ordinário
Requerentes(s): B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão e Central de Registro de Direitos Creditórios S.A.
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 1/2026/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI 1686988) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na nota técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de habilitação como terceiro interessado, formulado pela CERC S.A., nos termos do art. 50, I, da Lei nº 12.529/2011. Publique-se.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDENCIA DE INOVACAO E TRANSICAO ENERGETICA

DESPACHO Nº 3.351, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.034799/2025-90. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A., CNPJ: 60.444.437/0001-46, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 309.769,24 (trezentos e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos; referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00380-0066/2017; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.524, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.018535/2025-99. Interessado: Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A, CNPJ: 07.282.377/0001-20. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 803.530,42 (oitocentos e três mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-05216-0029/2017; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.535, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.036338/2025-51. Interessado: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A, CNPJ: 06.272.793/0001-84. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 738.605,10 (setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinco reais e dez centavos) referente à realização Plano de Gestão, código PG-00037-0009/2022; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.778, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº:48500.038104/2025-49. Interessado: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., CNPJ: 02.302.100/0001-06. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 596.129,91 (quinhentos e noventa e um mil, cento e vinte e nove reais e noventa e um centavos), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-00391-0062/2022 e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.820, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.038257/2025-96. Interessado: Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A. CNPJ 08.826.596/0001-95 Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 31.092,79 (trinta e um mil, noventa e dois reais e setenta e nove centavos), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-06611-0004/2018 e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 17, DE 8 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.008636/2025-51. Interessado: Listado no Anexo da Íntegra desse Despacho. Decisão: Revogar, a pedido, as Autorizações das Centrais Geradoras Fotovoltaicas descritinadas no Anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 52, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.005199/2025-14. Interessado: SPE Nova Era Integração Transmissora S.A., CNPJ 55.042.636/0001-98. Decisão: (i) Alterar a Resolução Autorizativa nº 15.892, de 25 de fevereiro de 2025. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 53, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.034624/2025-82. Interessados: Fótons de São Paulino Energias Renováveis S.A., CNPJ 40.078.256/0001-36; e Fótons de São Jenaro Energias Renováveis S.A., CNPJ 47.777.955/0001-13. Decisão: indeferir o pedido de alteração de características técnicas das UFV Fótons de São Paulino 01 e 02. A íntegra deste Despacho (e seu Anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 55, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.036893/2025-83. Interessado: Enel Distribuição São Paulo, CNPJ 61.695.227/0001-93. Decisão: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Polimix - Santana de Parnaíba, localizada no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta



GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 48, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

Processo no: 48500.038364/2025-14. Interessada: Nascente Renováveis Ltda., CNPJ nº 63.636.316/0001-94. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Taquaral, com 9.500 kW de potência instalada, CEG: PCH.PH.RS.032563-5.01, localizada no rio Jacuizinho, no estado do Rio Grande do Sul; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

DESPACHO Nº 49, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.038365/2025-69. Interessada: Nascente Renováveis Ltda., CNPJ nº 63.636.316/0001-94. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Floresta, com 19.500 kW de potência instalada, PCH.PH.RS.032557-0.01, localizada no rio Jacuizinho, no estado do Rio Grande do Sul; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 45, DE 8 DE JANEIRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO SUBSTITUTA e a SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias nº 6.826 e nº 6.827, de 4 de março de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, na correspondência protocolada sob o SEI nº 0267222 e o constante do Processo nº 48500.024330/2025-42, decidem:

(i) considerar atendida pela CPFL Transmissão S.A., CNPJ nº 92.715.812/0001-31, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 3.286, de 4 de novembro de 2025; e (ii) estabelecer que os Termos Aditivos aos Contratos de Concessão de Serviço Público de Transmissão Energia Elétrica nº 55/2001-ANEEL, 80/2002-ANEEL, e 04/2021-ANEEL deverão ser assinados pela Concessionária em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Despacho.

VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS CARDOSO
Superintendente de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado
Substituta

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 60, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE SUBSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000462/2026-60, decide:

liberar a unidade geradora UG1, de 180,00 kW, da UFV ASPERBRAS SIMOES FILHO, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.BA.076105-2.01, localizada no município de Simões Filho no estado de Bahia, de titularidade da Asperbras Tubos e Conexões LTDA., para início da operação comercial a partir de 13 de janeiro de 2026, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

LUIZ ROGÉRIO GOMES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 60, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE SUBSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000462/2026-60, decide:

liberar a unidade geradora UG1, de 180,00 kW, da UFV ASPERBRAS SIMOES FILHO, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.BA.076105-2.01, localizada no município de Simões Filho no estado de Bahia, de titularidade da Asperbras Tubos e Conexões LTDA., para início da operação comercial a partir de 13 de janeiro de 2026, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

LUIZ ROGÉRIO GOMES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO Nº 3.242, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pelo Submódulo 6.8 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 1.084, de 5 de março de 2024, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso X, do art. 4º, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta no Processo nº 48500.905750/2015-58, decide:

(i) Fixar, para os consumidores interligados ao SIN, a bandeira tarifária Vermelha - Patamar 1 com vigência no mês de novembro de 2025.

LEANDRO CAIXETA MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 59, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso XXI, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, no Submódulo 11.1 do PRORET e o que consta do Processo nº 48500.036553/2025-52, decide:

(i) aprovar os Contratos de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP, celebrados entre a compradora, COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA - CERTEL ENERGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.257.558/0001-21, e a vendedora PARATY ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.102.147/0001-16, pactuados em decorrência do resultado de processo licitatório "LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - 001/2025"; (ii) estabelecer que as cláusulas que afetem o preço, o prazo, os montantes, a suspensão de fornecimento e a resolução do contrato possuem a sua eficácia dependente de prévia e discricionária manifestação da ANEEL, no âmbito do procedimento de aprovação; (iii) ressaltar que o preço praticado pela supridora é o limite de repasse tarifário de valores de energia elétrica obtidos por meio de licitação ao consumidor final da suprida.

FELIPE ALVES CALABRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação Nº 5/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
190/2026-870.780/2023-MINERADORA UBAX LTDA-Em cumprimento à decisão judicial proferida pela 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária da Bahia, nos autos do processo nº 1009485-93.2024.4.01.3300

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente Regional
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação Nº 3/2026

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
844.040/2016-MANDACARU EXTRAÇÃO DE AREIA E COM. DE MAT. DE CONST. EM GERAL LTDA EPP-OF. Nº1593/20263/GER-AL/ANM
844.041/2016-MANDACARU EXTRAÇÃO DE AREIA E COM. DE MAT. DE CONST. EM GERAL LTDA EPP-OF. Nº1597/2026/GER-AL/ANM
844.085/2013-MANDACARU EXTRAÇÃO DE AREIA E COM. DE MAT. DE CONST. EM GERAL LTDA EPP-OF. Nº1586/2026/GER-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente Regional

DESPACHO
Relação Nº 4/2026

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
844.085/2013-MANDACARU EXTRAÇÃO DE AREIA E COM. DE MAT. DE CONST. EM GERAL LTDA EPP-OF. Nº1587/2026/GER-AL/ANM
844.040/2016-MANDACARU EXTRAÇÃO DE AREIA E COM. DE MAT. DE CONST. EM GERAL LTDA EPP-OF. Nº1594/2026/GER-AL/ANM
844.041/2016-MANDACARU EXTRAÇÃO DE AREIA E COM. DE MAT. DE CONST. EM GERAL LTDA EPP-OF. Nº1598/2026/GER-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação Nº 9/2026

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.643/1988-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA-OF. Nº675/2026/DIVFIS-SC/ANM
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
815.044/2009-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA EIRELI
Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)
815.044/2009-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-Granito-Portaria de Lavra NºPortaria de Lavra nº 563/2022, DOU de 12/12/2022
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.885/2015-MINERAÇÃO LK LTDA-OF. Nº49043/2025/COROUT-SC/ANM
815.113/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-OF. Nº8095/2022/DIFAM-SC/AN

RICARDO MOREIRA PEÇANHA
Gerente Regional
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 10/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
815.885/2013-KLABIN S.A.-OF. Nº49043/2025/COROUT-SC/ANM-DOU de 02/12/2025
815.511/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-OF. Nº8095/2022/DIFAM-SC/ANM-DOU de 23/02/2022

RICARDO MOREIRA PEÇANHA
Gerente Regional
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação Nº 2/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
192/2026-800.040/2025-GLAD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA-191/2026-800.036/2025-CBMC EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
199/2026-800.033/2025-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA-198/2026-800.032/2025-QUANTUM LITIO BRASIL LTDA-197/2026-800.031/2025-QUANTUM LITIO BRASIL LTDA-196/2026-800.028/2025-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-195/2026-800.027/2025-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-194/2026-800.026/2025-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-193/2026-800.025/2025-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-

JAIRO EBERSON AZEVEDO DE ANDRADE
Gerente Regional
Substituto